



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR DE **SERRARIA E CARPINTARIA 2017/2018**

Foi encerrada a negociação coletiva entre os sindicatos solidários e o **SINDIMAD** e foram estabelecidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência **a partir de 01 de Junho de 2017**. As principais cláusulas são:

1º Reajuste Salarial – Geral

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 01/06/2017, com o percentual negociado entre as partes de **3,35%** (Três virgula trinta e cinco por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em **31/10/2016**.

2º Compensações

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de **01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017**, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

3º Admissões após a data-base

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (**01.06.2016**) obedecerá ao seguinte critério:

a) No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença do tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial concedido ao paradigma, limitados, porém ao menor salário da função.

Se a diferença de tempo de serviços entre admitidos e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários;

Mês de Admissão	Percentual Devido em 01/06/16
Junho/16	3,35%
Julho/16	3,08%
Agosto/16	2,81%
Setembro/16	2,54%
Outubro/16	2,27%
Novembro/16	2,00%
Dezembro/16	1,73%
Janeiro/17	1,46%
Fevereiro/17	1,19%
Março/17	0,92%
Abril/17	0,65%
Mai/17	0,38%

4º Salário Normativo

Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de **01 de Junho de 2017**, de **R\$1.289,96 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**, por mês.

5º Reembolso Creche

Independentemente do disposto no parágrafo 2º da art. 389, da CLT, as empresa se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas física (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R\$ 327,11 (Trezentos e Vinte Sete Reais e Onze Centavos)**.

6º Despesas de Refeição (Reembolso)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

reembolso contra comprovante, até o valor de **R\$ 21,00** (Vinte e Um Reais) das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição

7º Cesta Básica de Alimentos

As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados:

Fornecimentos de cesta básica (**30 kg**), refeição (alimentação) ou ticket-alimentação, este no valor de **R\$ 184,99 (Cento e Oitenta E Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos)**, por mês

8º Diferenças Salariais – Prazo para o pagamento

As eventuais diferenças pretéritas de junho/2017 a maio/2018, decorrentes da aplicação das cláusulas da Convenção, constarão da folha de pagamento do mês **subseqüente á assinatura da CCT** e serão pagas até a data legal de pagamento dos salários do referido mês, em até 04 (quatro) parcelas.

9º Contribuição Assistencial e/ou Confederativa

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme deliberado pela AGE, o percentual de **1,5%(um por cento)** ao mês , recolhendo-as juntamente com a relação nominal dos empregados para o controle da entidade.

10º Participação nos Lucros e Resultados.

As empresas concederão aos seus empregados o valor de **R\$ 530,79** (Quinhentos e Trinta Reais e Setenta e Nove Centavos) devendo ser quitado com o salário de novembro/2018.

Guarulhos-SP, Setembro de 2018.
A DIRETORIA